

**A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO GARIMPO DO RIO MADEIRA:  
UMA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE SUBEMPREGO EM DRAGAS À LUZ DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS E PROPOSTAS DE ATUAÇÃO  
INTERINSTITUCIONAL ENTRE O MPT/RO E A COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS -  
OAB/RO<sup>1</sup>**

Julio Faez Barros Nogueira <sup>2</sup>

---

<sup>1</sup>Resumo apresentado ao GT8, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup>[nogueirajulio@gmail.com](mailto:nogueirajulio@gmail.com). ID Lattes: 7611146949140564; Júlio Faez Barros Nogueira, advogado, bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e pós-graduado em Processo Civil pela Faculdade Faveni, mestrando no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

### **Resumo:**

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar as condições de subemprego e precarização do trabalho nas dragas garimpeiras do Rio Madeira, em Porto Velho (RO), à luz dos direitos fundamentais sociais e das diretrizes estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reconhece a dignidade inerente da pessoa como fundamento da liberdade, bem como o que preceitua a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A investigação parte do reconhecimento de que a atividade garimpeira é lícita, porém, marcada por informalidade, degradação ambiental e violações de direitos, incluindo situações análogas ao trabalho escravo. O estudo utilizará análise documental, revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas.

Como produto técnico, propõe-se a elaboração de um protocolo de atuação interinstitucional entre o MPT/RO e a Comissão de Direitos Sociais, além de uma cartilha popular informativa. A pesquisa busca promover a construção de estratégias efetivas de proteção aos direitos fundamentais e à dignidade dos trabalhadores amazônicos, sobretudo quanto às cooperações interinstitucionais.

### **Introdução:**

A atividade garimpeira no Rio Madeira, exercida por meio de dragas fluviais, configura-se como fonte de renda para milhares de trabalhadores em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Amazônia.

Contudo, a informalidade histórica, a ausência de regulamentação e fiscalização efetivas, resultam, em condições degradantes de trabalho, longas jornadas, riscos à saúde, falta de proteção social e violações sistemáticas aos direitos fundamentais trabalhistas e humanos.

Nesse ponto, gerando como consequências indiretas e diretas, seja pela ausência de recolhimentos fundiários e previdenciários, que impactam tanto a vida individual do trabalhador, quanto comprometem a manutenção da seguridade social como um todo.

Em um cenário de invisibilidade institucional, o trabalho nas dragas apresenta características típicas do subemprego: ausência de vínculos formais, remuneração

instável, inexistência de garantias mínimas de segurança e higiene, além de exposição à contaminação por mercúrio e a acidentes fatais. Agrava-se o contexto com a exploração de adolescentes e mulheres e a ocorrência de trabalho análogo ao de escravo. Apesar da previsão constitucional para a organização da atividade em forma associativa, conforme a redação do art. 21, XXV da CF/88, o contraponto consiste no enquadramento penal de infrações ambientais, ante a realidade de práticas clandestinas, oriundas da ausência de estratégias institucionais efetivas.

Este projeto propõe investigar essas contradições e apresentar, como produto técnico, uma proposta de atuação articulada entre o Ministério Público do Trabalho e a Comissão de Direitos Sociais, acompanhada da elaboração de uma cartilha voltada aos trabalhadores.

### **Desenvolvimento:**

Problema de Pesquisa e Justificativa do problema central reside em como a ausência de regulação, fiscalização e políticas públicas eficazes contribuem para a manutenção de condições de subemprego e precarização do trabalho nas dragas garimpeiras do Rio Madeira, e de que forma a atuação interinstitucional articulada pode promover a proteção e efetivação dos direitos fundamentais sociais. A justificativa do tema reside na relevância social, jurídica e humanitária da precarização, marcada por violações múltiplas aos direitos fundamentais sociais, como situações degradantes e ausências de direitos básicos previdenciários e trabalhistas.

O tema dialoga com os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III)<sup>3</sup> e dos direitos sociais (art. 6º), e a inércia estatal representa uma violação ética, ambiental e civilizatória. Sob o ponto de vista acadêmico, há uma lacuna na literatura que aprofunde, com enfoque nos direitos fundamentais sociais, a realidade do trabalho nas dragas fluviais, concentrando-se a maioria dos

---

<sup>3</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III - a dignidade da pessoa humana;

estudos nos impactos ambientais.

### **Considerações finais:**

A pesquisa proposta não se limita à análise teórica, mas se propõe a reverter o conhecimento em ações concretas de proteção e emancipação.

O Produto Técnico central é a elaboração de um protocolo de atuação interinstitucional entre o MPT/RO e a Comissão de Direitos Sociais da OAB/RO, contendo diretrizes de instrumentalização para garantias de direitos sociais e individuais, bem como, prevenção e repressão às violações de direitos. Paralelamente, será desenvolvida uma Cartilha Popular com linguagem acessível, informações sobre direitos básicos, riscos ocupacionais e canais de denúncia, visando a proteção e o empoderamento dos trabalhadores garimpeiros.

A finalidade última é a promoção da justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana dos trabalhadores amazônicos.

**Palavras-chave:** Subemprego; garimpo; direitos fundamentais; Amazônia; Ministério Público do Trabalho; justiça social.

### **Referências:**

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 26 out. 2025.